

- O n.º 4 deverá passar a n.º 6;
- O n.º 5 deverá passar a n.º 7;
- O n.º 6 deverá passar a n.º 8;
- O n.º 7 deverá passar a n.º 9.

No título «E — Grupo de pessoal operário», no n.º 1, relativo a impressor de artes gráficas — provas práticas, deverá ser acrescentado o seguinte item: «Regular o funcionamento dos mecanismos e acessórios da máquina de *offset* e fazer pequenas reparações.»

No título «F — Grupo de pessoal auxiliar», nos n.ºs 1 e 2, das carreiras de motorista de ligeiros e de auxiliar administrativo, deverá ser acrescentado o seguinte item: «Estrutura e organização da Administração Pública.»

22 de Dezembro de 2005. — A Chefe de Gabinete, *Maria José Morgado*.

### Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular

**Aviso n.º 258/2006 (2.ª série).** — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, publica-se a classificação profissional que mereceu homologação por meu despacho de hoje, relativo ao professor do ensino secundário a seguir indicado, o qual concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 1999-2000, o 1.º ano da profissionalização em serviço e dispensou do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do decreto-lei acima referido, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

#### Escola Superior de Educação do Porto

Classificação profissional

#### Ensino secundário

Valores

Grupo de informática:

Nuno Henrique Fonseca Ribeiro ..... 13,5

21 de Dezembro de 2005. — A Directora-Geral, *Ana Cristina Carvalho Paulo*.

### Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Padre Joaquim Maria Fernandes

**Aviso n.º 259/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontram afixadas no *placard* do bloco administrativo desta Escola as listas de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, abrangido pelo supracitado decreto-lei.

Da organização das listas cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

27 de Dezembro de 2005. — Pelo Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

### Direcção Regional de Educação do Algarve

#### Agrupamento Vertical de Escolas dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos D. Manuel I

**Aviso n.º 260/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente em exercício de funções nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento Vertical de Escolas D. Manuel I, Tavira, reportada a 31 de Agosto de 2005.

O prazo de reclamações é de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

4 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Custódio Pereira Horta*.

### Direcção Regional de Educação do Centro

#### Agrupamento de Escolas de Ribeiro Sanches de Penamacor

**Aviso n.º 261/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2004.

De harmonia com o artigo 96.º do citado decreto-lei, o pessoal docente poderá no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso apresentar reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

14 de Dezembro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

### Direcção Regional de Educação de Lisboa

#### Agrupamento de Escolas Básicas do Forte da Casa

**Aviso n.º 262/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

23 de Dezembro de 2005. — A Presidente da Comissão Provisória, *Ana Cristina Oliveira*.

#### Agrupamento de Escolas Francisco de Arruda

**Aviso n.º 263/2006 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro (Estatuto da Carreira Docente), e de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

10 de Novembro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Executivo, (*Assinatura ilegível*.)

### Direcção Regional de Educação do Norte

#### Agrupamento de Escolas da Junqueira

**Aviso n.º 264/2006 (2.ª série).** — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* existente na sala dos professores da escola sede a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamarem ao dirigente máximo do serviço.

30 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel do Carmo Henriques*.

### Inspecção-Geral da Educação

**Despacho n.º 724/2006 (2.ª série).** — Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, estabelece, no n.º 1 do artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Considerando que o lugar de director do Gabinete de Acompanhamento Técnico Inspecção da Delegação Regional do Alentejo da Inspecção-Geral da Educação (IGE) se encontra vago;

Considerando a necessidade de continuar a garantir o exercício das funções cometidas a este cargo;